



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado Lar Maria Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.693.662/0001-12, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 362, Centro, CEP 32.041-440 – Contagem/MG, representada pela Sra. Ângela Maria Campos Rabello, CPF 567.105.936-49, M-3. 749.912 como **CONTRATANTE**, e de outro lado T7 Construções e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.270.832/0001-77, com sede na Avenida Sinfrônio Brochado, 713, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-000 – Belo Horizonte/MG, devidamente registrada no CREA-MG nº 075782, representada por seu Sócio Diretor Sr. Saulo de Tarso Souza, CPF 046.085.806-80, CI MG-15.670.62, sob responsabilidade técnica do Sr. Marcos Vinícius de Souza Pereira Filho, Engenheiro, com registro no CREA nº 215.523/D, e do Sr. Igor Belchior Andrade Fernandes, Engenheiro, com registro no CREA nº 213686/D, como **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Compreende na reforma estrutural e arquitetônica, readequação de normas de segurança e adequação dos quartos, banheiros, fachadas, espaço de convivência de idosos, corredores que dão acesso aos quartos e áreas da lavanderia, saída de emergência, depósitos de alimentos e de materiais de higiene, capela, refeitórios, vestiários e manutenção do telhado de estrutura metálica existente, todos da Instituição de Longa Permanência Lar Maria Clara (ILPI), seguindo as normas de segurança e adequação às Normativas do Estatuto do Idoso e Resolução - RDC 283 de 26 de Setembro de 2005 Ministério da Saúde, na cidade de Contagem/MG, na Rua Joaquim Camargos, nº 362, conforme proposta comercial nº **07030517REV06**, anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Reforma Complementar – 2ª etapa dos serviços

2.1.1. Serviços preliminares:

- i. Mobilização;
- ii. Aluguel de equipamentos;
- iii. Aluguel de caçambas;
- iv. Demolição;

2.1.2. Super Estrutura:

- i. Implantação de Piso;
- ii. Implantação de Contra piso;
- iii. Implantação de Laje (Quartos/Corredor).

2.1.3. Alvenaria:

- i. Tijolo;
- ii. Chapisco;
- iii. Emboço;
- iv. Reboco.

2.1.4. Acabamento:

- i. Gesso Liso (Material);
- ii. Gesso Liso (Mão de Obra);
- iii. Piso Cerâmico (Quartos);
- iv. Piso Cerâmico (Banheiros);
- v. Paredes de Azulejo (Banheiros);
- vi. Piso Cerâmico (corredor);

2.1.5. Hidráulica:



- i. Bacias c/ caixa acoplada;
- ii. Lavatórios;
- iii. Ralos;
- iv. Chuveiros;
- v. Registros;
- vi. Torneiras;
- vii. Sifão;
- viii. Tubulação (Água fria);
- ix. Tubulação (Água quente);
- x. Tubulação de esgoto.

2.1.6. Elétrica:

- i. Tomadas;
- ii. Apagadores;
- iii. Lâmpadas Led;
- iv. Quadro de distribuição de luz;
- v. Fio;
- vi. Eletroduto;
- vii. Boquilha.

2.1.7. Acessibilidade:

- i. Corrimão (Corredores);
- ii. Corrimão (Banheiros);
- iii. Placas de sinalização;
- iv. Luz de emergência.

2.1.8. Esquadrias:

- i. Janelas de vidro temperado – Quarto;
- ii. Maxim-ar – Banheiro;
- iii. Portas de Madeira – Quarto;
- iv. Portas de Madeira – Banheiro;
- v. Portões de Acesso a Edificação;
- vi. Portões Externos.

2.1.9. Cobertura:

- i. Telhado Metálico - Revisão;
- ii. Placa Cimentícia;
- iii. Gesso liso - Quart/Ban – (Material);
- iv. Gesso liso - Quart/Ban – (Mão de obra);
- v. Venezianas de Policarbonato;
- vi. Gesso liso - Corredor – (Material);
- vii. Gesso liso - Corredor – (Mão de obra).

2.1.10. Pintura:

- i. Material;
- ii. Mão de obra.



2.1.11. Telecomunicações:

- i. Infraestrutura

2.1.12. Combate a Incêndio:

- i. Instalação dos serviços conforme projeto de combate a incêndio (Material e Mão de Obra).

2.1.13. Mão de Obra Geral:

- i. Colaboradores (Encarregado, Pedreiro e Servente);
- ii. Engenheiros;
- iii. Assistentes de Engenharia;
- iv. Administração.

2.1.14. Serviços Complementares:

- i. Desmobilização;
- ii. Limpeza geral da edificação.

Parágrafo primeiro: Os serviços listados na Cláusula Segunda poderão sofrer alterações em sua ordem de execução, a critério da CONTRATADA, e, desde já, autorizadas pela CONTRATANTE, bem como poderão ser suprimidos ou substituídos por outros serviços não contemplados pela cláusula segunda, a fim de possibilitar a ordem dos serviços e o cronograma proposto pela equipe de Engenharia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Não estão inclusos nos serviços descritos na Cláusula Segunda reforma e as adequações ou readequações de segurança, seja da vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros ou qualquer outra normativa relacionada ao prédio administrativo já existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global dos serviços é de R\$ 1.200.576,00 (Um milhão, duzentos mil e quinhentos e setenta e seis reais), que serão pagos conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Convencionam-se, por meio deste instrumento, o pagamento dos valores pactuados conforme a seguir:

- i. R\$ 360.172,80 (Trezentos e sessenta mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), correspondentes a 30% do valor global, que serão pagos e transferidos à Contratada para início dos serviços, após a devida liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), a partir da assinatura do termo de fomento pela contratante junto à Secretaria. O referido pagamento deverá ocorrer em até 30 dias sob pena de não se manter os valores deste instrumento, atualizando-se em pelo menos 2,5% ao mês;
- ii. R\$ 840.403,20 (Oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), mediante medição mensal dos serviços executados.

Parágrafo primeiro: As medições de que trata a Cláusula Quarta, ocorrerão todo o dia 15 de cada mês entre o Gestor de Obras da CONTRATADA e o Gestor da obra do CONTRATANTE, abaixo nomeados. Na impossibilidade do Gestor da Obra do CONTRATANTE acompanhar o Gestor de Obras da CONTRATADA, o CONTRATANTE terá 24 horas para substituir o seu Gestor contratual, sendo certo que, caso isso não ocorra, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a proceder com a medição unilateralmente, apenas dando ciência formalizada ao CONTRATANTE dos valores apurados e do devido faturamento. Ocorrida a medição, a CONTRATADA procederá ao faturamento e envio ao CONTRATANTE, para que programe o pagamento, o que deverá ocorrer todo o dia 30 de cada mês.



4.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela acima citada, incidirá em multa de 2% sobre o valor do atraso mais correção monetária de 6% ao mês, até o dia do efetivo pagamento, que não poderá ultrapassar 30 dias de atraso, sob condição de se aplicar as penalidades deste contrato, inclusive podendo ocorrer a suspensão da prestação dos serviços até que se proceda o pagamento do valor correspondente, que será atualizado conforme tabela de serviços de referência do mercado, podendo ainda a CONTRATADA remanejar os prazos de entrega da obra.

Parágrafo primeiro: Em caso de necessidade de suspensão da prestação de serviços por ordem judicial, administrativa ou por órgãos regulamentadores legais, efetuará a CONTRATANTE à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados até a data da ordem da suspensão dos serviços, mediante medição a ser enviada pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não se responsabilizará por multas, TAC's ou autuações que por ventura o CONTRATANTE venha sofrer durante o período da prestação dos serviços, exceto quando tais multas, TAC's ou autuações tenha sido aplicadas por negligência da parte da CONTRATADA na prestação dos serviços aqui descritos.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária, conforme determinação neste instrumento, considerando os dados bancários da CONTRATADA, abaixo, ou ainda, mediante boleto bancário, conforme convier à CONTRATADA:

Banco do Brasil
Agência: 0503-7
Conta Corrente: 156518-4
CNPJ: 07.270.832/0001-77
Favorecido: T7 Construções e Serviços Eireli.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo total de **540 dias**, a contar após o pagamento referente ao sinal de negócio, constante na Cláusula Quarta, item i.

Parágrafo primeiro: Caso o atraso no cronograma da obra ocorrer por incidências de fenômenos naturais, greves sindicalistas ou outras situações alheias a vontade da CONTRATADA, haverá a suspensão da prestação dos serviços até a estabilização da situação.

Parágrafo segundo: Caso o atraso na entrega dos serviços seja por falta de suporte em tempo hábil que deverá ser dado exclusivamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços remanejando os prazos de entrega da obra, sem prejuízos de se aplicar as penalidades contempladas pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Para os serviços descritos neste instrumento a garantia será de 5 anos, desde que realizadas as manutenções preventivas indicadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade de fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, bem como o devido transporte e, e, ainda, toda a mão de obra necessária para execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica estabelecido que atuarão em nome do CONTRATANTE e CONTRATADA, para fins de medições, tomadas de decisões, inclusive financeiras e administrativas, o gestor abaixo designado:

Contratante:



Ângela Maria Campos Rabello (Presidente do Lar Maria Clara)
Comercial: (31) 3353-4257 / (31) 3398-7189
Celular: 98451-6282
adm.finanlmc@gmail.com

Contratado:

Gestor da Obra

Igor Belchior Andrade Fernandes
Comercial: (31) 2512-0405
Celular: (31) 97339-8686
obras@tarso.eng.br

Gestor Comercial

Marcos Vinícius Souza P. Filho
Comercial: (31) 2512-0405
Celular: (31) 98514-9781
comercial@tarso.eng.br

8.2. A designação dos gestores visará resguardar as responsabilidades, tomada de decisões, recebimento de comunicados diretos, consultas e respostas com agilidade, que poderão efetivar-se através de correspondências e e-mails.

8.3. Havendo alteração de gestor ou dos dados acima informados, caberá aos **CONTRATANTES** a imediata substituição dos dados, passando tais informações a serem válidas apenas a partir do momento do recebimento da alteração pela parte interessada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- i. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- ii. Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, podendo contratar serviços de terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante, ficando a fiscalização pela qualidade e garantia de sua responsabilidade;
- iii. A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a **CONTRATANTE**, e terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- iv. O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos e subcontratados;
- v. A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- vi. O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui descritos e contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- vii. A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou



exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário através de aditivos de serviços solicitados pela **CONTRATANTE** que não esteja neste instrumento;

9.2 São obrigações exclusivas da **CONTRATANTE**:

- i. Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;
- ii. Comunicar a **CONTRATADA** sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;
- iii. Fornecer à **CONTRATADA** ponto de energia, água e tudo o mais necessário para o bom andamento da prestação dos serviços e execução da obra;
- iv. Disponibilizar local seguro para estocagem de materiais, insumos e ferramentas no local da obra;
- v. Emitir Atestado de Capacidade Técnica ao final da prestação dos serviços;
- vi. Remanejar pessoas, mobília e tudo o que for necessário para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** zelar pela segurança de todos os envolvidos nos aspectos relacionados diretamente à obra;
- vii. Cuidar da segurança das pessoas residentes, profissionais e todos os envolvidos na área a ser operada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS E DAS MULTAS

Fica estabelecida multa contratual de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, em desfavor da parte que infringir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato apenas poderá ser rescindido de pleno direito sem qualquer penalidade unicamente por razão de insolvência, impetração ou solicitação comprovada de concordata ou falência.

11.2. Caso o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** requeira a rescisão, caberá aos gestores efetuarem a medição dos serviços já prestados, adicionando a penalidade descrita na cláusula décima e o custo das despesas administrativas, materiais e mão de obra da **CONTRATADA** geradas logo a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: Fica acordado que, em qualquer situação de rescisão descrita na cláusula décima primeira, não caberá à **CONTRATADA** devolução à **CONTRATANTE** de valores pagos indicados na cláusula quarta por serviços que já tiverem sido prestados, o que será demonstrado por medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As alterações de valores e serviços que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

12.2. Em caso de divergência entre a proposta e este instrumento, fica estabelecido a prevalência das cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DA OBRA

Concluídos todos os serviços descritos aqui contratados, a **CONTRATADA** emitirá o Termo de Entrega Definitiva da obra. O **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias corridos para listar pendências que por ventura venha constatar. Não havendo qualquer manifestação por escrito do **CONTRATANTE**, dar-se-á por encerrada a obra, passando a contar a garantia dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 28 de março 2019.

Contratante:**LAR MARIA CLARA****Contratada:****T7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI****Testemunha 1:**

MARCIA AUXILIADORA IZIDORO
RG: me. 4.594.516
CPF: 520356466-34

Testemunha 2:

MARCOS VINÍCIUS S. PEREIRA FILHO
RG: 16943 871
CPF: 108 350 36607